

LEI N° 4.162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de terreno, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.455/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Victor Guido Maida Dallacqua, portador do RG nº. 3.211.860 e CPF nº 549.943.068-34 e Reginalice Montanari Dallacqua, portadora do RG nº 5.323.044 e do CPF nº 105.390.568-80, uma de área de 5,1895 ha., a ser destacada da matrícula nº 34052, localizada na estrada municipal IBG 148, conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O município obriga-se a considerar a área doada, que se situa em área de várzea, como reserva para implantação de área verde de empreendimento que será futuramente implantado na área remanescente, e atendendo às determinações legais, devendo constar esse compromisso da escritura registrada no Cartório de Registro de imóveis, desmembrando-se esta área doada da área total.

Art. 3º. O Município obriga-se a encaminhar Projeto de Lei visando inserir a área total do empreendimento, mais áreas remanescentes da matrícula acima, no perímetro urbano do município;

Art. 4º. Para efeito de solicitação de recursos estadual, bem como para realização de projeto específico da obra a ser construída, os DOADORES se obrigam a outorgar a competente escritura definitiva da referida área, com as condições impostas neste Instrumento.

Art. 5º. Fica pactuado entre as partes o prazo estimado de 02 (dois) anos para a conclusão das obras elencadas, que serão realizadas em tantas etapas quantas forem necessárias para sua efetiva conclusão, podendo este prazo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por período não superior a 01(um) ano.

Parágrafo único: Fica o DONATÁRIO responsável pelas aprovações e demais providências ambientais e legais, inclusive recuperação em área de APP, assim como sua manutenção.

Art. 6º. O imóvel será gravado com cláusula de reversibilidade, para o caso de ocorrer desvio de finalidade da presente doação, se o município não se desincumbir da obrigação de executar as obras conforme determinado na

cláusula anterior, e, ainda, se descumpridas quaisquer das cláusulas pactuadas neste documento, devendo constar expressamente estas obrigações da escritura de doação.

Art. 7º. Os DOADORES ficarão isentos de todas e quaisquer despesas em relação à área doada, no que se refere à escritura, registro e demais documentos necessários à objetivação do propósito, ficando sob a responsabilidade do município todas estas despesas, e taxas necessárias para aprovação junto aos órgãos públicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração